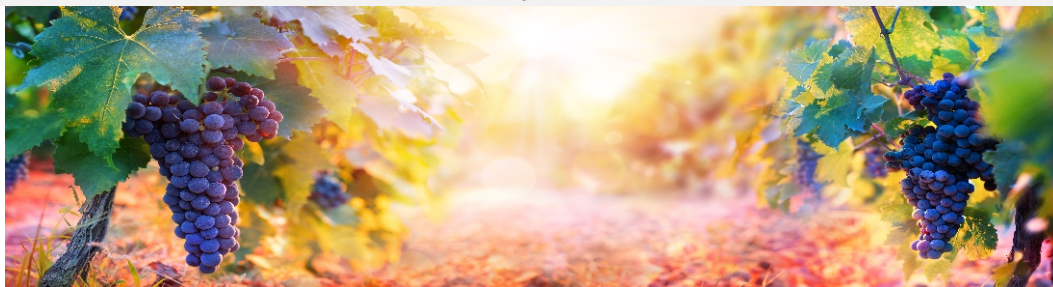




FENADEGAS
ADEGAS COOPERATIVAS
DE PORTUGAL

Grandes vinhos portugueses



FENADEGAS Notícias Nº33 Junho 2020

VITIS 2020/2021 – AUMENTO DA DOTAÇÃO FINANCEIRA CAMPANHA 2020/2021

Atendendo ao elevado nível de adesão à medida na campanha 2020/2021, foi possível proceder a um aumento da dotação orçamental prevista na Portaria 279/2019 (50 milhões de euros).

Assim, a dotação financeira Vitis para o ano 2020/2021 passou para 73 milhões e 500 mil euros

MEDIDAS EXCECIONAIS E TRANSITÓRIAS A APLICAR NO SECTOR VITIVINÍCOLA, COM VISTA A MINORAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19

Foi publicada a Portaria nº 148-A/2020, de 19 de junho 2020 – que estabelece, para o território nacional, as normas complementares de execução para o apoio às medidas de destilação de vinho em caso de crise e de armazenagem de vinho em situação de crise

DESTILAÇÃO DE CRISE – 10 milhões euros, para um volume total máximo de 100.000 hl de vinhos com Denominação de Origem (DO) e 200.000 hl de vinhos com Indicação geográfica (IG)

- a) Visa produção de álcool destinado a fins industriais ou para fins energéticos quando desnaturado, ou destinado a produtos de desinfeção ou fármacos.
- b) Aplicável **exclusivamente à destilação de vinhos com DO ou IG** (exceto a categoria dos vinhos licorosos). **ATENÇÃO QUE NÃO SÃO ABRANGIDOS OS VINHOS DECLARADOS APTOS NA DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO E AINDA NÃO CERTIFICADOS.**
- c) O apoio é concedido aos destiladores inscritos no IVV (beneficiários) que detenham um entreposto fiscal e que deverão assinar contratos com produtores, viticultores ou viticultores-engarrafadores (os elaboradores ou responsáveis pelo vinho).

- d) Cada beneficiário só pode submeter uma candidatura que pode incluir vários contratos de destilação, sendo que cada contrato diz apenas respeito a uma cor de vinho, região e certificação como DO ou IG, devendo esta estar devidamente validada pela entidade certificadora.
- e) O volume máximo de vinho por produtor não pode exceder **20% do volume de vinho declarado como apto para DO ou IG na declaração de colheita e produção (DCP) campanha 2019/2020.**
- f) O preço é pago ao destilador e inclui os custos de abastecimento de vinho e a destilação do mesmo tendo sido fixado em:
Vinhos com DO – 0.40 €/l
Vinhos com IG – 0,30€/l
- g) As candidaturas deverão ser submetidas pelos destiladores, na página eletrónica do IVV, **até 26 de junho 2020.**

ARMAZENAMENTO DE VINHO EM SITUAÇÃO DE CRISE – 5 milhões de euros

- a) Aplicável exclusivamente para vinhos com denominação de origem (DO) e indicação geográfica (IG) a granel, exceto vinhos aptos a vinhos espumantes e vinhos espumantes de qualidade. Igualmente são excluídos os vinhos licorosos.
- b) Os beneficiários são os produtores, vitivinicultores e vitivinicultores-engarrafadores inscritos no IVV como tal.
- c) Os beneficiários só podem apresentar uma candidatura, exceto no caso dos vinhos espumantes e espumantes de qualidade.
- d) As candidaturas deverão:
Ter uma quantidade mínima de 40 hl;
Os vinhos estarem armazenados em território nacional à data de candidatura e sejam elaborados pelo beneficiário ou sob responsabilidade dele.
- e) O apoio pago é de **0.08 €/hl por cada dia de armazenamento**, até ao limite máximo de 7.500 euros por beneficiário.
O período de armazenagem decorre desde o dia de submissão do formulário de candidatura até ao dia 30 de setembro de 2020.
- f) As candidaturas deverão ser submetidas pelos beneficiários na página eletrónica do IVV, **até 30 de junho 2020.**

ATENÇÃO QUE OS PRODUTORES, VITIVINICULTORES OU VITIVINICULTORES-ENGARRAFADORES QUE RECORRAM À MEDIDA DE DESTILAÇÃO ESTÃO EXCLUÍDOS DE SE CANDIDATAREM À MEDIDA DE ARMAZENAMENTO.

Caso haja candidaturas coincidentes para ambos os regimes, a candidatura ao armazenamento será automaticamente excluída.